Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Síndrome de Savant é uma condição rara em que indivíduos apresentam habilidades extraordinárias em áreas específicas como música, arte e cálculo matemático, apesar de enfrentarem desafios significativos em outras áreas. A falta de políticas públicas específicas resulta na subutilização desses talentos e no isolamento social dessas pessoas.

Este projeto de lei visa criar um programa abrangente de apoio e inclusão para essas pessoas em São Vicente, promovendo conscientização, apoio multidisciplinar e inclusão educacional e profissional. Valorizando suas habilidades especiais, o programa contribuirá para a inovação, o desenvolvimento cultural e a justiça social no município.

A implementação desse programa proporcionará melhor qualidade de vida às pessoas com Síndrome de Savant e suas famílias, eliminando barreiras e preconceitos e promovendo um ambiente mais inclusivo. Além de benefícios sociais, a integração dessas pessoas no mercado de trabalho gerará inovação e impacto econômico positivo.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, que é um passo importante rumo a uma cidade mais justa e inclusiva.

Diante do exposto, submeto ao Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 111/2024

Dispõe sobre a criação de um programa de apoio e inclusão para pessoas com Síndrome de Savant no município de São Vicente e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Vicente, o Programa de Apoio e Inclusão para Pessoas com Síndrome de Savant, com o objetivo de oferecer suporte adequado e promover a inclusão social, educacional e profissional dessas pessoas.

Art. 2º - São objetivos do Programa de Apoio e Inclusão para Pessoas com Síndrome de Savant:

I - identificar e cadastrar as pessoas com Síndrome de Savant residentes no município;

II - promover a conscientização da sociedade sobre a Síndrome de Savant, suas características e potencialidades;

III - oferecer atendimento multidisciplinar para as pessoas com Síndrome de Savant, incluindo acompanhamento médico, psicológico e pedagógico;

IV - fomentar a inclusão dessas pessoas no sistema educacional, com adequações curriculares e apoio especializado;

V - incentivar e apoiar a participação dessas pessoas em atividades culturais, esportivas e artísticas;

VI - promover a inclusão profissional, oferecendo capacitação e oportunidades de emprego compatíveis com as habilidades individuais.

Art. 3º - O Programa de Apoio e Inclusão para Pessoas com Síndrome de Savant será coordenado por órgão indicado pelo Poder Público.

Art. 4º - Para a execução do programa de que trata esta lei, o município poderá:

I - firmar convênios e parcerias com universidades, centros de pesquisa, ONGs, associações e empresas privadas;

II - realizar campanhas de conscientização e divulgação sobre a Síndrome de Savant;

III - promover eventos, cursos, palestras e oficinas sobre a temática;

IV - buscar recursos financeiros estaduais, federais e de organizações internacionais para a implementação das ações previstas nesta lei.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a esta lei no que couber.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 6 de junho de 2024.

DR. PALMIERI